



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.335, DE 29 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos atletas, equipes e participantes vencedores dos campeonatos, torneios e eventos esportivos e ou lazer promovidos pela SEEL-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º As premiações serão destinadas aos vencedores das competições esportivas nas modalidades de futsal, futebol Society, vôlei de quadra, vôlei de praia, corrida de rua, mountain bike, moto Cross/velo Cross e demais modalidades que se fizerem necessário, conforme programação oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º O valor total das premiações fica fixado em até R\$ 213.980,00 (duzentos e treze mil e novecentos e oitenta Reais).

Art. 4º As premiações serão distribuídas conforme tabela oficial elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contemplando as competições constantes no calendário esportivo municipal.

Art. 5º O valor autorizado por esta Lei deverá ser regulamentado por decreto do poder executivo.

§ 1º O saldo eventualmente não utilizado em 12 meses poderá ser reprogramado exclusivamente para a mesma finalidade prevista nesta Lei.

§ 2º A utilização do saldo reprogramado será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as condições, critérios e forma de aplicação em novos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

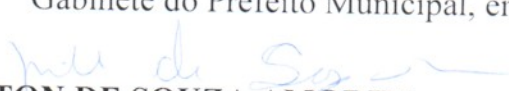
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável pela organização, regulamentação, fiscalização e execução dos eventos e distribuição das premiações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de abril de 2026.


MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.335, DE 29 DE ABRIL DE 2026

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos atletas, equipes e participantes vencedores dos campeonatos, torneios e eventos esportivos e ou lazer promovidos pela SEEL-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º As premiações serão destinadas aos vencedores das competições esportivas nas modalidades de futsal, futebol Society, vôlei de quadra, vôlei de praia, corrida de rua, mountain bike, moto Cross/velo Cross e demais modalidades que se fizerem necessário, conforme programação oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º O valor total das premiações fica fixado em até R\$ 213.980,00 (duzentos e treze mil e novecentos e oitenta Reais).

Art. 4º As premiações serão distribuídas conforme tabela oficial elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contemplando as competições constantes no calendário esportivo municipal.

Art. 5º O valor autorizado por esta Lei deverá ser regulamentado por decreto do poder executivo.

§ 1º O saldo eventualmente não utilizado em 12 meses poderá ser reprogramado exclusivamente para a mesma finalidade prevista nesta Lei.

§ 2º A utilização do saldo reprogramado será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as condições, critérios e forma de aplicação em novos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável pela organização, regulamentação, fiscalização e execução dos eventos e distribuição das premiações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de abril de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal